



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprova:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e nos respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO R\$
Apoio Financeiro as OSC's - Educação e Esporte	2.000,00
Subvenção a APAE – Itaú de Minas	105.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Saúde	1.000,00
Contribuição Fundação Itaú de Assistência Social	18.600,00
Contribuição a Sta Casa de Misericórdia de Passos	70.000,00
Subvenção ao CHAME	42.000,00
Lar São Vicente de Paulo	94.500,00
Subvenção ao Grupo da Terceira Idade	12.600,00
Subvenção a Assoc.Voluntarias de Combate ao Câncer- AVCC	42.000,00
Contribuição á Assoc./Fundação de alunos do Ensino Superior de Trans.Escolar fora do município.	440.000,00
Auxilio Financeiro a Estudantes	120.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Assistência Social	1.000,00
Associação Nascentes das Gerais	13.300,00
Associação Mineira dos Municípios - AMM	12.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Associação de Municípios Mineradores de M.G.-AMIG	7.000,00
Undime	3.000,00
EMATER	60.000,00
Consórcio AMEG	42.913,88
Contribuição AMEG	13.837,92
Cissul-SAMU	78.500,00
Sindicato dos Empregados da Prefeitura-Compl.seguro vida	15.000,00
Apoio Financeiro a OSC's - Itaú Atlético Clube	11.000,00
Manutenção Auxílio Saúde Servidores Plano de Saúde	680.000,00
Subvenção a Associação Luz do Servir	10.000,00
TOTAL	1.907.251,80

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira do Município, a concessão de subvenções sociais, de auxílios e de contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A transferência de recursos por meio de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada, ainda, ao atendimento dos procedimentos e dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a pessoas jurídicas constituídas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e §6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive os auxílios financeiros e as contribuições, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

celebração, conforme o caso, de convênio, ou de termo de cooperação ou de termo de fomento, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 para os convênios, e do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 para os termos de cooperação e de fomento.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo instrumento (convênio, termo de cooperação ou termo de fomento, conforme o caso).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e cestas básicas a pessoas carentes e necessitadas até o limite das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 29 de agosto de 2024 .

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL